

e demais documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico;

7. difundir o acervo da biblioteca, organizando exposições e distribuindo catálogos para despertar no público maior interesse pela leitura.

8. organizar e promover atividades pedagógicas de dinamização de leitura;

9. integrar-se com os professores na seleção e uso dos diferentes tipos de materiais bibliográficos e audiovisuais que possam enriquecer o currículo escolar.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Biblioteconomia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

-Progressão salarial automática;

-Progressão por merecimento;

-Promoção **do cargo de Bibliotecarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 35 horas semanais e 175 horas mensais.” (NR)

Art. 4º O Item I do Anexo II – Quadro Permanente – Atribuições da Lei nº 4.216, de 30 de agosto de 2023, no que se refere ao cargo de Procurador do Município passa vigorar com a seguinte redação:

I – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

[...]

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 4.225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

Art. 1º A Lei nº 4.225, de 11 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, a ser pago anualmente, conforme repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Município consoante ao art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente lei será efetuado em parcela única e individualizada, até 31 de dezembro do ano corrente, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, após comprovado o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preenchimento das metas estabelecidas no Anexo I.

[...]

§3º Para fins desta lei, os Agentes de Controle de Vetores (ACV) farão jus ao incentivo financeiro, nos mesmos moldes dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), haja vista que possuem mesmo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) e definição de atividades junto ao Ministério da Saúde.” (NR)

“**Art. 2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade e no cumprimento dos programas vinculados a Saúde da Família – Atenção Básica e nos programas de Vigilância em Saúde.

[...]” (NR)

“**Art. 4º** [...]